



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 10878/2019
Cód. Verificador: 878A

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 563420 - TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA
CPF/CNPJ: 84.697.051/0001-04
Endereço: RUA SANTOS DUMONT, nº 450 **CEP:** 89.223-001
Cidade: Joinville **Estado:** SC
Bairro: BOM RETIRO
Fone Res.: (047) 34419999 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 286 - IMPUGNACAO DE LICITACAO
Data/Hora Abertura: 10/09/2019 09:14
Previsão: 25/09/2019

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

IMPUGNAÇÃO CONFORME DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTE

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO
LTDA

Requerente

FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Funcionário(a)

Recebido

ILMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

Pregão Presencial n. 49/2019

Registro e preço n. 34/2019

Processo n. 83/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar aos alunos e professores da rede municipal de ensino em viagens intermunicipais e interestaduais, conforme especificações constantes no edital e seus anexos

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 84.697.051/0001-04, com sede em Joinville/SC, à Avenida Santos Dumont, n. 450, Bairro Bom Retiro, CEP 89.2018-100, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria por intermédio de seus representantes legais que ao final assinam, com fundamento no art. 41 da Lei Federal n. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2019**, pelas razões fato e de direito que passa a expor:

1. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1.1. CERTAME LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O presente certame Pregão - Registro de Preços, tipo Menor Preço por Lote, tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino em viagens intermunicipais e interestaduais.

O valor dos serviços licitados é de R\$ 125.560,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais).

O item 4.1 do edital, por sua vez, tem a seguinte redação:

4.1. Poderão participar deste Pregão, empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, devidamente enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Verifica-se na leitura do item acima que o presente pregão é destinado exclusivamente a pessoas jurídicas enquadradas como Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal fato afasta a possibilidade da ora impugnante, apesar de devidamente convidada pela administração pública, participar do referido certame, eis que não é microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ao restringir a participação no certame para outras empresas o instrumento convocatório desrespeita os princípios norteadores da administração pública, em especial a isonomia, de modo que a presente impugnação merece prosperar.

Ora, é sabido que o art. 170 da Constituição Federal estabelece o tratamento diferenciado em favor das microempresas e empresas de pequeno porte em processos de licitação com o poder público. No entanto, o tratamento diferenciado no edital impugnado não pode afrontar a própria legislação vigente, bem como os princípios da que regem a licitação pública.

Analisando os termos o edital, observa-se que o valor da contratação é de R\$ 125.560,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais). O art. 48, da Lei Complementar Federal n. 123/2006, assim dispõe:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

*I - deverá realizar processo licitatório destinado **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);***

No caso em análise, verifica-se que o edital impugnado ignora totalmente a regra contida na lei complementar, ou seja, a licitação exclusiva para empresas do Sistema Simples somente pode englobar contratação até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que no caso do edital impugnado esse valor é ultrapassado.

Não obstante o fato do objeto licitado ser dividido em três lotes, acaso qualquer empresa vença mais de um deles, o limite estabelecido na Lei Complementar 123/2006 estará ultrapassado. Assim, se existe a possibilidade de firmar-se com a administração pública um contrato em valor superior aquele estabelecido na Lei Complementar 123/2006, o certame deverá ser aberto a todos os interessados, indistintamente.

Portanto, deve ser considerado o valor total do contrato, o qual fica acima do teto previsto na Lei Complementar.

Esta medida irá ampliar a concorrência entre os participantes, possibilitando à administração pública a obtenção da melhor proposta, conforme dispõe o art. 3º, da Lei n. 8.666/93.

Cumpre ainda registrar que a ora impugnante possui longo histórico de bons serviços prestados ao município de Itapoá, seja no transporte para estudantes, seja para pacientes da

rede pública de saúde que precisam se deslocar na região, o que demonstra a sua capacidade técnica e financeira para o cumprimento do objeto do contrato em tela.

Ademais, é importante ressaltar que contratação de pequenas empresas, com o intuito de incentivar o desenvolvimento das mesmas, não representará, necessariamente, o alcance dos melhores resultados na prestação do serviço público, nem mesmo na proposta mais vantajosa para o poder público.

A isonomia em processos licitatórios é o mais amplo dos princípios constitucionais. O art. 37, inciso XXI, da Constituição assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Sendo assim, o edital impugnado compromete o caráter competitivo da licitação em questão, uma vez que, houve a permissão de participação somente de empresas enquadradas como Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o que configura em flagrante ilegalidade como já demonstrado ao longo desta impugnação.

123/2006:

Ainda, cumpre registrar a regra contida no art. 49 da Lei Complementar n.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Segundo a norma em referência, o tratamento empregado para as micro e/ou empresas de pequeno porte, somente devem prevalecer caso existam, no mínimo 03 (três) micro e/ou pequenas empresas capacitadas para atender os parâmetros solicitados pela Administração Pública na licitação, desde que ainda, localizadas no âmbito local e regional.

Não estando demonstrado nos autos do processo administrativo a existência destas empresas, a ampla abertura do certame licitatório, para todos os interessados, é medida que se impõem.

Portanto, postula a impugnante a total procedência da impugnação para fins de ver alterado o item 4.1 do edital, permitindo assim a participação da impugnante no processo de licitação em referência.

2. REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer a impugnante o recebimento e processamento da presente impugnação ao **Edital Pregão Presencial n. 49/2019**, com o objetivo de ampliar a possibilidade de participação no certamente licitatório para todas as pessoas jurídicas interessadas, independentemente do seu regime jurídico, viabilizando a participação da aqui impugnante.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Joinville/SC, 09 de setembro de 2019.

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA



Vimar Harger



Hugo Francisco Hoffmann

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CNPJ/MF Nº 84.697.051/0001-04
JOINVILLE/SC
26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2018

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, os adiante nominados: **Reinaldo Bertholdo Harger**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Rua Pasto Schliper, nº. 50, CEP 89.222-515, Bairro Bom Retiro, em Joinville/SC, portador da Cédula de Identidade nº. 2/R 30.880 SSI/SC e CPF nº. 028.681.219-34; **Beno Harger Filho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Lages, nº 265, apto 201, CEP 89.201-205, Centro, em Joinville/SC, portador da cédula de identidade nº 167.712 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 101.990.129-20; **Rosevita Harger Hoffmann**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, residente e domiciliada na Rua Prof. Beno Sebastião Harger, nº 130, CEP 89.204-655, Bairro América, em Joinville/SC, portadora da cédula de identidade nº 647.306-7 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº CPF nº 031.717.329-47; **Waldir Harger**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Prof. Beno Sebastião Harger, nº 150, CEP 89.204-655, Bairro América, em Joinville/SC, portador da cédula de identidade nº 124.529 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 154.649.209-78; **Hugo Francisco Hoffmann**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, residente e domiciliado na Rua Prof. Beno Sebastião Harger, nº 130, CEP 89.204-655, Bairro América, em Joinville/SC, portador da cédula de identidade nº 94.718-0 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 009.943.839-91; **Vilmar Harger**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, residente e domiciliado na Rua Prof. Beno Sebastião Harger, nº 173, CEP 89.204-655, Bairro América, em Joinville/SC, portador da cédula de identidade nº 237.768-3 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 217.317.219-00; **Francelina Rosa Moreira Harger**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Prof. Beno Sebastião Harger, nº 155, CEP 89.204-655, Bairro América, em Joinville/SC, portadora da cédula de identidade nº 848.819-3 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 051.883 .219- 80; **Roberto José Harger Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Prof. Beno Sebastião Harger, nº 155, CEP 89.204-655, Bairro América, em Joinville/SC, portador da cédula de identidade nº 3.824.905 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 038.336.389-66; **Felipe Harger**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Prof. Beno Sebastião Harger, nº 155, CEP 89.204-655, Bairro América, em Joinville/SC, portador da cédula de identidade nº 3.824.904 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 068.883.249-07; **João Francisco Harger**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Estrada da Ilha, km 7, CEP 89.239-250, Distrito de Pirabeiraba, em Joinville/SC, portador da cédula de identidade nº 66.896-6 SSI/SC, CPF nº 000.942.509-87; **Paulo Roberto Harger**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CNPJ/MF Nº 84.697.051/0001-04
JOINVILLE/SC
26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2018

bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Prof. Beno Sebastião Harger, nº 155, CEP 89.204-655, Bairro América, em Joinville/SC, portador da cédula de identidade nº 188.083 SSI/SC, inscrito no CPF sob nº 094.820.249-15; **Carlos Roberto Harger**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Marcilio Dias, nº 479, CEP 89.218-005, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, portador da cédula de identidade nº 487.430 SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 719.763.619-15, únicos sócios componentes da sociedade limitada legalmente constituída com o nome empresarial de **TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.**, estabelecida em Joinville/SC, na Avenida Santos Dumont, nº 450, CEP 89.223-001, inscrita no CNPJ nº 84.697.051/0001-04, com registro na JUCESC sob nº 29.027 em 27/06/1963, NIRE 42.2.0030899.2 e alterações posteriores, sendo a última alteração registrada em 10/03/2017, sob o nº 20178454567 resolvem alterar o Contrato Social conforme os termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social é elevado para R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), mediante integralização de Saldo da Conta Lucros Acumulados no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme deliberado em Reunião de Sócios ocorrida em 22 de outubro de 2018. Este aumento será de forma proporcional a atual participação dos sócios na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social, representado por 7.000.000,00 (sete milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios conforme quadro a seguir:

Sócio	%	Quotas	Valor (R\$)
Reinaldo Bertholdo Harger	37,00	2.590.000	2.590.000,00
Beno Harger Filho	17,86	1.250.200	1.250.200,00
Rosevita Harger Hoffmann	4,50	315.000	315.000,00
João Francisco Harger	5,00	350.000	350.000,00
Vilmar Harger	5,00	350.000	350.000,00
Waldir Harger	5,00	350.000	350.000,00
Hugo Francisco Hoffmann	4,16	291.200	291.200,00
Paulo Roberto Harger	8,66	606.200	606.200,00
Francelina Rosa Moreira Harger	4,16	291.200	291.200,00
Carlos Roberto Harger	4,16	291.200	291.200,00
Roberto José Harger Filho	2,25	157.500	157.500,00
Felipe Harger	2,25	157.500	157.500,00
Total	100,00	7.000.000	7.000.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CNPJ/MF Nº 84.697.051/0001-04
JOINVILLE/SC
26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2018

CLÁUSULA TERCEIRA: Tendo em vista a alteração do Capital Social da empresa, a Cláusula Terceira do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Terceira – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: O capital social é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios, ficando destacado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a filial.

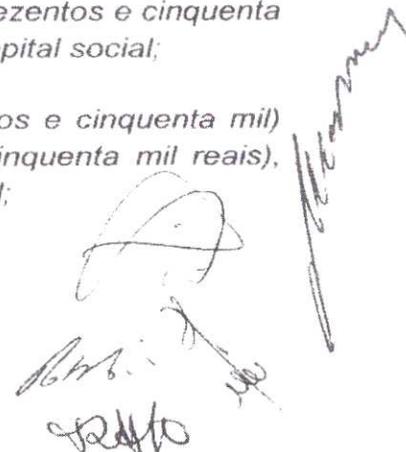
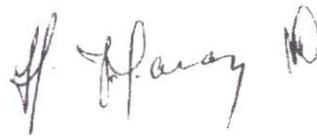
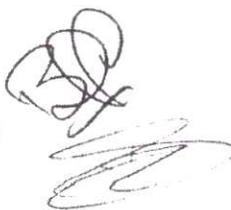
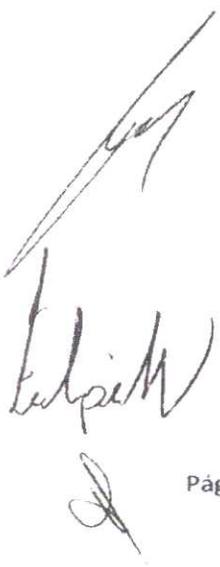
Parágrafo Segundo: O capital social fica dividido em 7.000.000,00 (sete milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

a) O sócio **Beno Harger Filho**, com 1.250.200 (um milhão duzentos e cinquenta mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 1.250.200,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil e duzentos reais), representando 17,86% (dezessete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do capital social, das quais 315.000 quotas são gravadas com cláusula de incomunicabilidade;

b) A sócia **Rosevita Harger Hoffmann**, com 315.000 (trezentos e quinze mil) quotas no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), representando 4,5% (quatro e meio por cento) do capital social, quotas gravadas com cláusula de incomunicabilidade;

c) O sócio **João Francisco Harger**, com 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), representando 5% (cinco por cento) do capital social;

d) O sócio **Vilmar Harger**, com 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), representando 5% (cinco por cento) do capital social;



TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CNPJ/MF Nº 84.697.051/0001-04
JOINVILLE/SC
26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2018

e) O sócio **Waldir Harger**, com 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), representando 5% (cinco por cento) do capital social;

f) O sócio **Hugo Francisco Hoffmann**, com 291.200 (duzentos e noventa e um mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 291.200 (duzentos e noventa e um mil e duzentos reais), representando 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) do capital social;

g) O sócio **Paulo Roberto Harger**, com 606.200 (seiscentos e reais mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 606.200,00 (seiscentos e seis mil e duzentos reais), representando 8,66% (oito inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do capital social, das quais 315.000 quotas estão gravadas por cláusula de incomunicabilidade;

h) A sócia **Francelina Rosa Moreira Harger**, com 291.200 (duzentos e noventa e um mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 291.200,00 (duzentos e noventa e um mil e duzentos reais), representando 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) do capital social;

i) O sócio **Roberto José Harger Filho**, com 157.500 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentas) quotas valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), representando 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social;

j) O sócio **Felipe Harger**, com 157.500 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentas), quotas no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), representando 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social;

k) O sócio **Carlos Roberto Harger**, com 291.200 (duzentos e noventa e um mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 291.200,00 (duzentos e noventa e um mil e duzentos reais), representando 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) do capital social;

l) O sócio **Reinoldo Bertholdo Harger**, com 2.590.000 (dois milhões quinhentos e noventa mil) quotas no valor de R\$ 2.590.000,00 (dois milhões quinhentos e noventa mil reais), representando 37% (trinta e sete por cento) do capital social, gravadas com as cláusulas de

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CNPJ/MF Nº 84.697.051/0001-04
JOINVILLE/SC
26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2018

impenhorabilidade e incomunicabilidade, extensivas aos frutos e rendimentos.

Parágrafo Terceiro: *As quotas de capital são indivisíveis e impenhoráveis.*

CLÁUSULA QUARTA: A vista das modificações ora ajustadas, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, **ATUALIZAR e CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, na Avenida Santos Dumont, nº 450, Bairro Bom Retiro, CEP 89.223-001 e sua filial NIRE 42.9.003712-3, CNPJ N.º 84.697.051/0002-95, na Rua Carlos Schreiner, nº 162, Bairro Industrial Norte, CEP 89.295-000, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina e gira sob a denominação social de **TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.**, usando a sigla TRANSTUSA-TURISMO, tendo por objeto social, quanto ao **TRANSPORTE COLETIVO**, a exploração de linhas de ônibus para transporte coletivo de passageiros, com itinerários fixos e linhas permanentes, dentro do município e entre municípios de uma mesma região metropolitana, e o transporte coletivo de passageiros em linhas permanentes e com itinerários fixos, intermunicipal, interestadual e internacional, quanto a **TRANSPORTE TURÍSTICO**, realização do transporte de excursões, passeio local, traslado e especial em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, observando a legislação em vigor e quanto ao **FRETAMENTO**, o transporte coletivo de passageiros, contratados por agência de turismo, indústrias, firmas comerciais ou prestadores de serviço, através de ônibus ou outro veículo que for conveniente, para servir seus empregados, sócios, diretores e/ou agregados, em linhas e horários especiais ou não, em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional e, quanto ao **TRANSPORTE DE CARGAS**, a coleta de cargas e o transporte rodoviário de cargas em geral, abertas e fechadas, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, de cujo nome empresarial usarão os sócios Reinoldo Bertholdo Harger, Beno Harger Filho, Waldir Harger, Hugo Francisco Hoffmann e Vilmar Harger.

Cláusula Segunda - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CNPJ/MF Nº 84.697.051/0001-04
JOINVILLE/SC
26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2018

Cláusula Terceira - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: O capital social é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios, ficando destacado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a filial.

Parágrafo Segundo: O capital social fica dividido em 7.000.000,00 (sete milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

- a) O sócio **Beno Harger Filho**, com 1.250.200 (um milhão duzentos e cinquenta mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 1.250.200,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil e duzentos reais), representando 17,86% (dezessete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do capital social, das quais 315.000 quotas são gravadas com cláusula de incomunicabilidade;
- b) A sócia **Rosevita Harger Hoffmann**, com 315.000 (trezentos e quinze mil) quotas no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), representando 4,5% (quatro e meio por cento) do capital social, quotas gravadas com cláusula de incomunicabilidade;
- c) O sócio **João Francisco Harger**, com 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), representando 5% (cinco por cento) do capital social;
- d) O sócio **Vilmar Harger**, com 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), representando 5% (cinco por cento) do capital social;
- e) O sócio **Waldir Harger**, com 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), representando 5% (cinco por cento) do capital social;
- f) O sócio **Hugo Francisco Hoffmann**, com 291.200 (duzentos e noventa e um mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 291.200 (duzentos e noventa e um mil e duzentos reais), representando 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) do capital social;
- g) O sócio **Paulo Roberto Harger**, com 606.200 (seiscentos e seis mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 606.200,00 (seiscentos e seis mil e duzentos reais), representando 8,66% (oito inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do capital social;

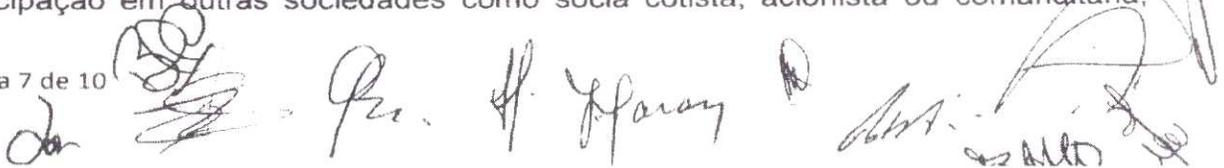
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CNPJ/MF Nº 84.697.051/0001-04
JOINVILLE/SC
26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2018

reais), representando 8,66% (oito inteiro e sessenta e seis centésimos por cento) do capital social, das quais 315.000 quotas estão gravadas por cláusula de incomunicabilidade;

- h) A sócia **Francelina Rosa Moreira Harger**, com 291.200 (duzentos e noventa e um mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 291.200,00 (duzentos e noventa e um mil e duzentos reais), representando 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) do capital social;
- i) O sócio **Roberto José Harger Filho**, com 157.500 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentas) quotas valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), representando 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social;
- j) O sócio **Felipe Harger**, com 157.500 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentas), quotas no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), representando 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social;
- k) O sócio **Carlos Roberto Harger**, com 291.200 (duzentos e noventa e um mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 291.200,00 (duzentos e noventa e um mil e duzentos reais), representando 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) do capital social;
- l) O sócio **Reinoldo Bertholdo Harger**, com 2.590.000 (dois milhões quinhentos e noventa mil) quotas no valor de R\$ 2.590.000,00 (dois milhões quinhentos e noventa mil reais), representando 37% (trinta e sete por cento) do capital social, gravadas com as cláusulas de impenhorabilidade incomunicabilidade, extensivas aos frutos e rendimentos.

Parágrafo Terceiro: As quotas de capital são indivisíveis e impenhoráveis.

Cláusula Quarta - A sociedade será administrada pelos sócios **Reinoldo Bertholdo Harger**, que exercerá o cargo de Diretor Presidente, **Beno Harger Filho** que exercerá o cargo de Diretor Comercial; **Waldir Harger** que exercerá o cargo de Diretor Administrativo; **Hugo Francisco Hoffmann** que exercerá o cargo de Diretor Financeiro e **Vilmar Harger** que exercerá o cargo de Diretor Operacional, na qualidade de **administradores**, os quais representarão a sociedade em todos os atos e operações referentes ao objeto social e quando houver interesse de participação em outras sociedades como sócia cotista, acionista ou comanditária.



TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CNPJ/MF Nº 84.697.051/0001-04
JOINVILLE/SC
26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2018

sendo indispensável que em todo e qualquer ato praticado pelos sócios, haja sempre a assinatura de dois sócios com direito ao uso do nome empresarial, sendo nulo todo e qualquer ato isolado, que interfira no patrimônio da sociedade. Os sócios com direito ao uso do nome empresarial respondem para com a sociedade e para com terceiros, solidária e limitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação de seu mandato.

Parágrafo Único - A sociedade poderá abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Quinta - Pela presente cláusula, fica expressamente proibido a qualquer dos sócios da **TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA** prestar fiança, aval, endosso ou assinar documentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, tanto juridicamente, isto é, em nome da firma, como na pessoa física, ou seja, particularmente, sendo permitido apenas avais, endossos, e fiança de um sócio para outro ou de sócio para a sociedade.

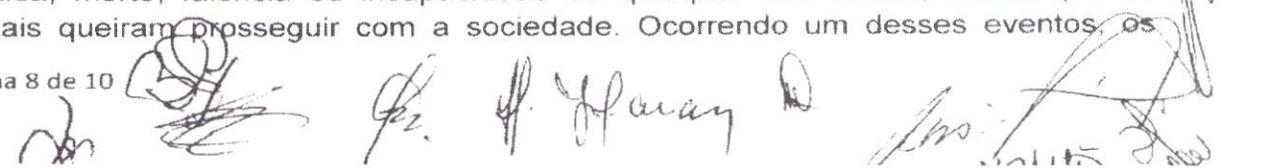
Cláusula Sexta - A transferência das quotas entre sócios será livre. Os sócios somente poderão ceder suas quotas a terceiros mediante consentimento dos sócios que representarem a maioria do capital social. Assim, o sócio que desejar ceder suas quotas, comunicará por escrito a sociedade, o nome do adquirente, o preço das mesmas, para no prazo de 08 (oito) dias, sejam convocados os demais sócios, deliberando a sociedade, se consente ou não na alienação das quotas em questão.

Cláusula Sétima - A título de pró-labore, cada Diretor terá direito a uma retirada mensal e que será fixada de comum acordo entre os mesmos.

Cláusula Oitava - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros que se verificarem nos balanços anuais, poderão ser divididos entre os sócios na proporção de seu capital, ou de comum acordo entre os sócios, os lucros poderão permanecer na conta Lucros Acumulados, para futuro aumento de capital. Havendo prejuízos e não existindo conta subsidiária que possa suportar, serão os mesmos conservados na conta Prejuízos Acumulados, para amortização nos exercícios seguintes conforme faculta a legislação do imposto de renda.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Cláusula Nona - Não obstante contratada por tempo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação, em virtude de retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os demais queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os



TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CNPJ/MF Nº 84.697.051/0001-04
JOINVILLE/SC
26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2018

haveres do sócio que vier a falecer, for declarado interditado, falido, incapaz ou desejar retirar-se, serão apurados de conformidade com o balanço previsto acima, e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros, sucessores ou representantes, incluindo o capital, lucros ou créditos quaisquer, em 12 (doze) prestações mensais, acrescidas dos juros de lei, a partir da data que o evento se verificar. Caso a sociedade fique reduzida a dois sócios apenas e um não queira prosseguir com a sociedade, ao outro será facultado continuar com o fundo d comércio, apurando-se os haveres do sócio retirante, em iguais condições o caso anterior.

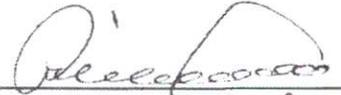
Cláusula Décima - Na hipótese de morte de qualquer dos sócios os herdeiros podem optar pela participação na sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros nos termos da Cláusula Nona.

Cláusula Décima Primeira - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda - Os casos omissos ao presente contrato serão regidos pela Lei nº 10.406/02 e supletivamente pelas normas que regem as sociedades anônimas.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 13 (treze) vias de igual teor, que estão assinadas pelos sócios, junto com duas testemunhas a seguir qualificadas: **Deise Rosana de Freitas Mews**, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliada em Joinville/SC, inscrita no CPF sob o nº 658.135.709-00 e Cédula de Identidade nº 2.272.731-0 SSP/SC, e **Rogério Marques da Silva**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Joinville/SC, inscrito no CPF sob o nº 005.241.299-75 e Cédula de Identidade nº 3.531.800 SSP/SC.

Joinville/SC, 23 de outubro de 2018.


Reinoldo Bertholdo Harger


Beno Harger Filho

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.

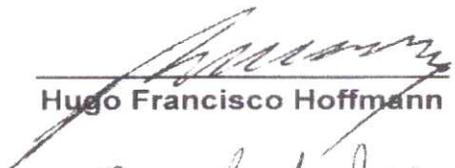
CNPJ/MF Nº 84.697.051/0001-04

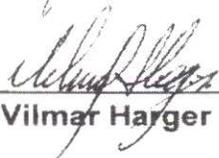
JOINVILLE/SC

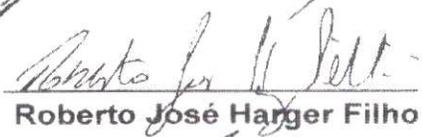
26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2018

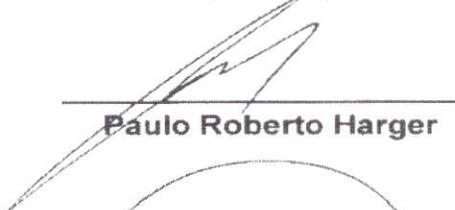

Waldir Harger

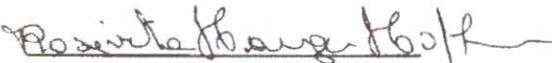

Hugo Francisco Hoffmann

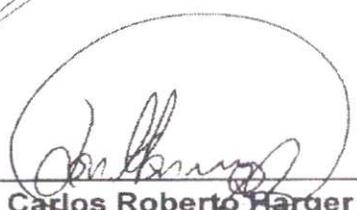

Vilmar Harger

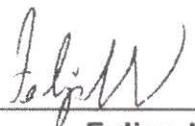

Roberto José Harger Filho

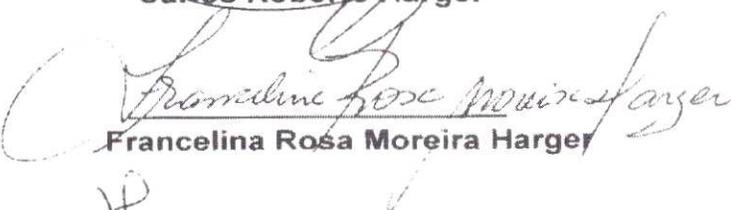

João Francisco Harger


Paulo Roberto Harger


Rosevita Harger Hoffmann


Carlos Roberto Harger


Felipe Harger


Francilina Rosa Moreira Harger


Marcelo Harger
OAB/SC 10.600 - B

Testemunhas


Deise Rosana de Freitas Mews
RG nº 2.727.731-0 SSP/SC
CPF nº 658.135.709-00


Rogério Marques da Silva
RG nº 3.531.800 SSP/SC
CPF nº 005.241.299-75



187532192

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA
PROTOCOLO	187532192 - 10/12/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 42200308992
CNPJ: 84.697.051/0001-04
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 17/12/2018
SOB N: 20187532192



Nome: **DR. MARILYN BOELING**
 Nome do Pai: **FRANCISCO BOELING**
 Nome da Mãe: **FRANCISCA BOELING**
 Data de Nascimento: **10/05/1953**
 Sexo: **F**
 Estado Civil: **C**
 Profissão: **DELEGADA REGISTRAR**
 Endereço: **R. D. FRANCISCA BOELING, 100 - JARDIM SANTA TERESA - JOINVILLE - SC**
 Telefone: **(51) 3501-4444**
 Data de Expedição: **21/02/2008**
 Local de Expedição: **JOINVILLE - SC**

TABELIONATO DE NOTAS - JOINVILLE

Adria Helena Esp. Not. Helena Esp. Not.
 Alison Romão Mar. Not. Mar. E. Simas Brazil. Esc. Not.
 Araceli C. D. Siqueira. Esc. Not. Flávia Maril. Teixeira. Esc. Not.
 Ana Cláudia Simas. Esc. Not. Cássia R. de Souza. Esc. Not.
 Arlene S. de A. Esc. Not. Márcia M. Esc. Not.

Joinville - SC **21 FEV. 2008**

Em Teste da verdade
AUTENTICADO por conferência com o original e a cópia autográfica, que dou fé e validade.
 Válido somente com a presença do tabelião.

R. D. Francisco Boeling - 100 - Jardim Santa Teresa - Joinville - SC - 89213-0457

Dra. Marilyn Boeling
 Delegada Registradora

61.06.45
 009.943.835.615

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

AUTORIZADO PARA USO EM TODOS OS TERMINOS NACIONAIS

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

61.06.45
 009.943.835.615

HUGO FRANCISCO HOFFMANN

TABELIONATO DE NOTAS - JOINVILLE

Adria Helena Esp. Not. Helena Esp. Not.
 Alison Romão Mar. Not. Mar. E. Simas Brazil. Esc. Not.
 Araceli C. D. Siqueira. Esc. Not. Flávia Maril. Teixeira. Esc. Not.
 Ana Cláudia Simas. Esc. Not. Cássia R. de Souza. Esc. Not.
 Arlene S. de A. Esc. Not. Márcia M. Esc. Not.

Joinville - SC **21 FEV. 2008**

Em Teste da verdade
AUTENTICADO por conferência com o original e a cópia autográfica, que dou fé e validade.
 Válido somente com a presença do tabelião.

R. D. Francisco Boeling - 100 - Jardim Santa Teresa - Joinville - SC - 89213-0457

61.06.45